

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES** **SIMPLES,** **NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES,** **DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL,** **EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOJAS LE BISCUIT S.A.**

entre

**Lojas Le Biscuit S.A.**

*como Emissora*

e

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**

*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

01 de agosto de 2019

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA LOJAS LE BISCUIT S.A.**

São partes (“Partes”) neste “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lojas Le Biscuit S.A.” (“Escritura de Emissão”):

1. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

**Lojas Le Biscuit S.A.**, sociedade anônima, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Monsenhor Tertuliano Carneiro, nº 136, 1º andar, Centro, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 16.233.389/0001-55 e na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas – NIRE 29.300.031.585, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Emissora”); e

1. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A****.**, sociedade anônima com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita perante o CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“Agente Fiduciário”).

**Resolvem** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia Útil” com relação a obrigações pecuniárias, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. **Autorização**
   1. A Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta Restrita (conforme definido abaixo) serão realizadas, esta Escritura de Emissão é celebrada e a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) é constituída com base nas deliberações tomadas (i) na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 18 de junho de 2019 (“AGE da Emissão”), nos termos do artigo 10, inciso (h), do estatuto social da Emissora e do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 18 de junho de 2019 (“RCA da Emissão” e, em conjunto com a AGE da Emissão, “Atos Societários da Emissão”), nos termos do artigo 20, inciso (m), do estatuto social da Emissora.
   2. Por meio dos Atos Societários da Emissão, a Diretoria da Emissora também foi autorizada a (i) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”); (ii) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o escriturador, o banco liquidante, o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (iii) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo).
2. **Requisitos**
   1. A emissão e a distribuição pública, com esforços restritos, das Debêntures (“Emissão” e “Oferta Restrita”, respectivamente), nos termos da Instrução CVM 476, serão realizadas e a Cessão Fiduciária será constituída com observância dos seguintes requisitos:
3. *Arquivamento na JUCEB e publicação das atas dos Atos Societários da Emissão*. As atas dos Atos Societários da Emissão deverão ser devidamente arquivadas na JUCEB e publicadas no Diário Oficial do Estado da Bahia e no jornal “Correio da Bahia” (em conjunto, “Jornais de Publicação”), conforme disposto no artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, previamente à subscrição e integralização das Debêntures.
4. *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCEB*. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora declara-se ciente de que a subscrição e a integralização das Debêntures somente serão realizadas após o registro desta Escritura de Emissão na JUCEB.
5. *Dispensa de Registro pela Comissão de Valores Mobiliários*. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada do registro perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, na forma do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro ou arquivamento na CVM, exceto pelo envio à CVM da comunicação de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e da comunicação de encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Encerramento”).
6. *Registro pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais*. Nos termos do artigo 16 e seguintes do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 3 de junho de 2019 (“Código ANBIMA”), por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está sujeita a registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).
7. *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste inciso, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto no artigo 13 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado ainda o disposto no caput do artigo 15 da Instrução CVM 476 em relação à negociação das Debêntures entre investidores qualificados, nos termos definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), bem como as exceções estabelecidas em seus parágrafos 1º e 2º, conforme aplicáveis. O prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável à instituição intermediária para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas em razão do exercício da garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do inciso I do parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser o seu Valor Nominal Unitário (conforme definido abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo), calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) até a data de sua efetiva negociação.
8. **Objeto Social da Emissora**
   1. A Emissora tem por objeto social: (a) o comércio varejista de (a.i) artigos de armarinho CNAE 4755-5/02; (a.ii) papelaria CNAE 4761-0/03; (a.iii) equipamentos para escritório CNAE 4789-0/07; (a.iv) livros CNAE 4761-0/01; (a.v) jornais e revistas CNAE 4761-0/02; (a.vi) brinquedos e artigos recreativos CNAE 4763-6/01; (a.vii) cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal CNAE 4772-5/00; (a.viii) equipamentos e suprimentos de informática CNAE 4751-2/01; (a.ix) materiais de embalagem CNAE 4789-0/99; (a.x) móveis CNAE 4754-7/01; (a.xi) utilidades domésticas CNAE 4759-8/99; (a.xii) artigos do vestuário e acessórios CNAE 4781-4/00; (a.xiii) calçados CNAE 4782-2/01; (a.xiv) artigos de festas CNAE 4789-0/99; (a.xv) artigos de viagem CNAE 4782-2/02; (a.xvi) artigos de decoração, tapeçaria, cortinas e persianas CNAE 4759-8/01; (a.xvii) artigos para recém-nascimentos e bebês, carrinhos, berços portáteis e andadeiras CNAE 4789-0/99; (a.xviii) especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo CNAE 4753-9/00; (a.xix) discos, CDs, DVDs e fitas CNAE 4762-8/00; e (a.xx) doces, balas e bombons CNAE 4721-1/04; (b) o comércio atacadista de (b.i) artigos de armarinho CNAE 4641-9/03; (b.ii) artigos de escritório e papelaria CNAE 4647-8/01; (b.iii) livros, jornais e outras publicações CNAE 4647-8/02; (b.iv) brinquedos e artigos recreativos CNAE 4793-1/00; (b.v) cosméticos, produtos de perfumaria CNAE 4646-0/01; (b.vi) produtos de higiene pessoal CNAE 4646-0/02; (b.vii) suprimentos de informática CNAE 4651-6/02; (b.viii) materiais de embalagem CNAE 4686-9/02; (b.ix) móveis CNAE 4649-4/04; (b.x) utilidades domésticas CNAE 4649-4/99; (b.xi) artigos do vestuário e acessórios CNAE 4642-7/01; (b.xii) calçados CNAE 4643-5/01; (b.xiii) artigos de festas CNAE 4693-1/00; (b.xiv) bolsas, malas e artigos de viagem CNAE 4643-5/02; (b.xv) artigos de decoração, tapeçaria, cortinas e persianas CNAE 4649-4/05; (b.xvi) artigos para recém-nascimentos e bebês, carrinhos, berços portáteis e andadeiras CNAE 4693-1/00; (b.xvii) aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico CNAE 4649-4/02; (b.xviii) discos, CDs, DVDs e fitas CNAE 4649-4/07; e (b.xix) doces, balas e bombons CNAE 4637-1/07; (c) a prestação de serviços de (c.1) recarga de cartões telefônicos CNAE 4789-0/99; (c.ii) assessoria em gestão empresarial CNAE 4020-4/00; (c.iii) transporte rodoviário de cargas em geral CNAE 4930-2/02; (c.iv) empacotamento e embalagens para presentes CNAE 8292-0100; (c.v) cursos de artesanatos CNAE 8592-9/99; e (c.vi) serviços de fotocópias CNAE 8219-9/01; (d) a importação de todos e quaisquer bens necessários à consecução das atividades econômicas desenvolvidas pela Companhia; e (e) a participação no capital social de outras sociedades, como sócia ou acionista, bem como em consórcios ou associações no setor de varejo ou em atividades correlatadas.
9. **Destinação dos Recursos**
   1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para a liquidação integral, no valor aproximado de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), do saldo devedor da operação financeira da Emissora pactuada nos termos da “Escritura Pública de Abertura de Crédito”, lavrada em 30 de novembro 2015, sob o nº de Ordem 642950 no Livro nº 1457, às folhas 73 a 82v, no Cartório Ivanise Varela do 6º Tabelionato de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, firmada entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e a Emissora, conforme retificada e ratificada de tempos em tempos, sendo que o montante que sobejar será utilizado para reforço do capital de giro da Emissora.
      * + 1. Para fins de comprovação da destinação dos recursos prevista na Cláusula 4.1 acima, a Emissora deverá disponibilizar ao Agente Fiduciário o comprovante de pagamento das operações financeiras descritas no Anexo I a esta Escritura em até 10 (dez) Dias Úteis da data do referido pagamento.
10. **Características da Emissão e da Oferta Restrita**
    1. *Número da Emissão.* Esta é a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.
    2. *Valor Total da Emissão*. O valor total da Emissão é de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão.
    3. *Número de Séries*. A Emissão será realizada em série única.
    4. *Quantidade de Debêntures*. Serão emitidas 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures.
    5. *Banco Liquidante e Escriturador*. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante da Emissão e de escriturador das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., devidamente qualificada no prêambulo desta Escritura de Emissão (“Banco Liquidante” ou “Escriturador”, sendo que tais definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante como banco liquidante da Emissão e/ou o Escriturador como escriturador das Debêntures).
    6. *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, sob o regime de garantia firme de colocação, com relação à totalidade das Debêntures, nos termos da Instrução CVM 476, conforme o *“Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 3ª (Terceira) Emissão da Lojas Le Biscuit S.A.”* (“Contrato de Distribuição”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo das Debêntures quaisquer investidores profissionais, nos termos definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”).
    7. P*rocedimento de Distribuição*. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, observado o disposto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
       1. Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.
       2. No ato de cada subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais deverão realizar a entrega de declaração devidamente assinada, afirmando estar cientes e concordar, no mínimo, que: (i) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; (ii) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (iii) a Oferta Restrita está sujeita a registro na ANBIMA, nos termos do artigo 16 e seguintesºdo Código ANBIMA; e (iv) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável, nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição.
       3. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.
    8. *Preço de Subscrição*. O preço de subscrição de cada uma das Debêntures, na Primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).
    9. *Forma de Subscrição e Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, em uma ou mais datas, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, dentro do período de distribuição na forma do artigo 7-A e 8º da Instrução CVM 476, e de acordo com os procedimentos da B3, em valor correspondente ao Preço de Subscrição, sendo a liquidação realizada por meio da B3.
11. **Características das Debêntures**
    1. *Valor Nominal Unitário.* O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
    2. *Data de Emissão.* Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 06 de agosto de 2019 (“Data de Emissão”).
    3. *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 5 (cinco) anos contado da Data de Emissão, ou seja, em 06 de agosto de 2024 (“Data de Vencimento”).
    4. *Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.* As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.
    5. *Conversibilidade e Permutabilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.
    6. *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional real.
    7. *Garantias.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, principais e acessórias, decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, será constituída cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Recebíveis de Cartão em Garantia, Administração de Conta e Outras Avenças” (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sobre: (a) direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Emissora, contra determinadas credenciadoras, de determinadas bandeiras de cartão de crédito, oriundos da aceitação de cartões de crédito como meio de pagamento para aquisição de bens e serviços nos estabelecimentos comerciais da Emissora, tudo conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária (“Recebíveis Cartões”); (b) a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo, sem limitação, recursos oriundos dos Recebíveis Cartões e/ou recursos financeiros depositados pela Cedente para fins de recomposição do Volume Mínimo da Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), bem como os direitos de crédito de titularidade da Emissora contra a instituição financeira em que será mantida a Conta Vinculada, na qual serão recebidos os valores referentes aos Recebíveis Cartões (“Direitos Creditórios da Conta Vinculada – Cartões”); e (c) direitos creditórios relativos aos Investimentos Permitidos – Cartões, conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária (“Direitos Creditórios dos Investimentos Permitidos – Cartões” e, em conjunto com Recebíveis Cartões e Direitos Creditórios da Conta Vinculada – Cartões, “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”), sendo que o valor dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente nunca poderá ser inferior, em qualquer Data de Apuração (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a 20% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios aplicáveis (“Saldo Mínimo”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
    8. *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.
    9. *Atualização Monetária.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
    10. *Juros Remuneratórios das Debêntures*. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, exclusive (“Juros Remuneratórios”), obedecida a seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator Juros – 1)**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **J** | *=* | Valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos, calculados com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento*;* |
| **VNe** | = | Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; |
| **Fator Juros** | = | Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |

**FatorJuros = (FatorDI x FatorSpread)**

*onde:*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **FatorDI** | *=* | Produtório das Taxas DI desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma: |
|  |  |  |
| *onde:* |  |  |
| **n** | *=* | número total de Taxas DI consideradas no cálculo, sendo “n” um número inteiro*;* |
| **TDI** | *=* | Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma: |
|  |  |  |
| **K** | *=* | número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”; |
| **DI** | *=* | Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; |
| **Fator**  **Spread** | = | sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo: |



*onde*:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Spread** | *=* | 2,0000 (dois inteiros); e |
| **DP** | *=* | número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro. |

Observações:

* Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e
* A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.
  + 1. Observado o disposto na Cláusula 6.10.2 abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDIk”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas quando houver divulgação posterior da Taxa DI.
    2. Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação ou impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI às Debêntures, ou determinação judicial proibindo tal aplicação, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento ou do término do prazo supramencionados, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.
    3. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em primeira e segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que a Assembleia Geral de Debenturistas deveria ter ocorrido, ou, ainda, da respectiva Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado, para a apuração de TDIk, o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
    4. Caso a Taxa DI volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que tratam as Cláusulas 6.9.3.2 e 6.9.3.3 acima, referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão da respectiva série, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI.
    5. Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significa todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.
  1. *Pagamento dos Juros Remuneratórios*. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 06 (seis) dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, conforme tabela abaixo, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo certo que: (i) o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 06 de fevereiro de 2020; e (ii) os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

|  |  |
| --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios** |
| 1ª | 06 de fevereiro de 2020 |
| 2ª | 06 de agosto de 2020 |
| 3ª | 06 de fevereiro de 2021 |
| 4ª | 06 de agosto de 2021 |
| 5ª | 06 de fevereiro de 2022 |
| 6ª | 06 de agosto de 2022 |
| 7ª | 06 de fevereiro de 2023 |
| 8ª | 06 de agosto de 2023 |
| 9ª | 06 de fevereiro de 2024 |
| 10ª | Data de Vencimento |

* 1. *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. *Amortização do Valor Nominal Unitário.* Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão do resgate antecipado das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 06 (seis) dos meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 06 de agosto de 2020, conforme abaixo:

| **Datas de Pagamento** | **Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado** |
| --- | --- |
| 06 de agosto de 2020 | 11,1112% |
| 06 de fevereiro de 2021 | 11,1111% |
| 06 de agosto de 2021 | 11,1111% |
| 06 de fevereiro de 2022 | 11,1111% |
| 06 de agosto de 2022 | 11,1111% |
| 06 de fevereiro de 2023 | 11,1111% |
| 06 de agosto de 2023 | 11,1111% |
| 06 de fevereiro de 2024 | 11,1111% |
| Data de Vencimento | 11,1111% |

* 1. *Local de Pagamento.*Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, (a) na sede da Emissora ou, conforme o caso, (b) de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.
  2. *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive para fins de cálculo.
  3. *Encargos Moratórios.* Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).
  4. *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* Sem prejuízo da Cláusula 6.16 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou dos Encargos Moratórios, se aplicáveis, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento.
  5. *Publicidade*. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures, incluindo, sem limitação, os editais de convocação e as atas de assembleias gerais de Debenturistas, deverão ser publicados nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora (www.lebiscuit.com.br) e da CVM (www.cvm.gov.br) na rede mundial de computadores – Internet, na forma da legislação aplicável (“Avisos aos Debenturistas”). A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação e portais previstos nesta Cláusula, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação ou divulgação, na forma de aviso, no jornal ou no portal a ser substituído, conforme o caso, e nas páginas da Emissora e da CVM na rede mundial de computadores – Internet.
  6. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos*. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
  7. *Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.* As Debêntures não estão sujeitas à amortização extraordinária facultativa ou ao resgate antecipado facultativo, total ou parcial.
  8. *Aquisição Facultativa.* A Emissora poderá, a qualquer momento a partir da Data de Emissão e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os seguintes termos:

**6.21.1** As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 6.21 acima poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado.

**6.21.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures.

* 1. *Fundo de Amortização*. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
  2. *Imunidade Tributária*. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. Caso a documentação comprobatória da imunidade de que trata esta Cláusula não seja suficiente para comprová-la, o pagamento será realizado com o desconto da alíquota dos tributos incidentes.

1. **Vencimento Antecipado**
   1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula (cada uma dessas hipóteses, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”) acarretará o vencimento antecipado automático de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial:

incorporação, fusão ou cisão da Emissora, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

alteração de controle acionário direto ou indireto da Emissora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), exceto se (a) a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) for decorrente de oferta pública de ações de emissão da Emissora;

liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;

decretação de falência da Emissora; pedido de autofalência formulado pela Emissora; pedido de falência da Emissora, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

inadimplemento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária oriunda das Debêntures e/ou em favor dos Debenturistas, não sanado no prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tal obrigação se tornou devida;

transformação do tipo societário da Emissora de sociedade por ações em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

redução do capital social ou patrimônio líquido da Emissora, a ser verificada anualmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, ao final de cada exercício a partir do exercício que terá como base as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2019, no prazo previsto na Cláusula 8.1.(i).(b) abaixo, exceto se (a) para absorção de prejuízos da Emissora; ou (b) previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

se esta Escritura de Emissão ou qualquer uma de suas disposições substanciais forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis, por decisão judicial transitada em julgado;

transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

alteração ou modificação substancial do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora de forma a excluir as atividades principais atuais, conforme descritas na Cláusula 3.1 desta Escritura de Emissão, exceto se previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

vencimento antecipado de quaisquer dívidas financeiras da Emissora contratadas junto a instituições financeiras, investidores e/ou entidades multilaterais de crédito (incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e/ou financiamentos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares, bem como operações no mercado de capitais) envolvendo valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais);

realização de qualquer pagamento de dividendos pela Emissora, juros sob capital próprio ou de qualquer tipo de participação nos resultados, acima do mínimo obrigatório estabelecido por lei e/ou do limite de aproveitamento tributário, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado nos termos desta Escritura de Emissão;

ocorrência de protesto legítimo de títulos contra a Emissora em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$6.000.000,00 (seis milhões de reais), salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da intimação do protesto; (b) for sustado ou cancelado no prazo legal; ou (c) o valor objeto do protesto foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do protesto, o qual será considerado como prazo de cura;

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral não sujeita a qualquer tipo de impugnação ou à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo, contra a Emissora, em valor unitário ou agregado, igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), salvo se: (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora; (b) o inadimplemento foi devidamente quitado, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de intimação do trânsito em julgado da decisão em questão, o qual será considerado como prazo de cura;

não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer das controladas diretas ou indiretas da Emissora, conforme o caso, e cuja falta afete materialmente e de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações no termos desta Escritura de Emissão;

ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades, das ações do capital social da Emissora, desde que tal ato afete de forma adversa a capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures;

a Cessão Fiduciária prevista nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária não seja constituída e aperfeiçoada nos termos e prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

* 1. Na ocorrência de qualquer dos eventos descritos a seguir (cada um desses eventos um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, “Eventos de Vencimento Antecipado”), o Agente Fiduciário deverá, convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a eventual não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, devendo ser aplicado o disposto nas Cláusulas 7.4 e 7.5 abaixo:

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária envolvendo valor individual igual ou superior a R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou agregado igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) não sanado: (a) no prazo previsto no respectivo contrato, se houver; ou (b) caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida;

não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 4.1 desta Escritura de Emissão

inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantias, não sanada em 10 (dez) Dias Úteis contados: (a) da data em que for recebido aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora; ou (b) da data em que a Emissora tomar ciência do inadimplemento, o que ocorrer primeiro;

comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, de que seja parte, conforme aplicável, provaram-se falsas, incorretas, incompletas ou enganosas na data em que foram prestadas;

não observância pela Emissora do índice financeiro obtido pela divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA, acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, a ser calculado pela Emissora com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas auditadas, ao final de cada exercício a partir do exercício que terá como base as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2019, no prazo previsto na Cláusula 8.1.(ii).(b) abaixo, o qual será igual ou inferior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) até o pagamento integral dos valores devidos em virtude das Debêntures (“Índice Financeiro”).

Para fins da presente Escritura de Emissão, considera-se:

(a) “Dívida” significa a soma dos empréstimos e financiamentos bancários de curto e longo prazos, incluídos as fianças e os avais prestados em benefício de terceiros e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional. Inclui também os passivos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos, contas a pagar em decorrência da aquisição de outras empresas, dívidas financeiras das empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

(b) “Dívida Financeira Líquida” significa o valor da Dívida menos as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros derivativos, bem como caixa e aplicações financeiras de empresas adquiridas e ainda não consolidadas.

(c) “EBITDA” significa o resultado relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários e do registro do plano de ações de funcionários. Entende-se como Resultado Não Operacional: (i) a venda de ativos; (ii) provisões/reversões de contingências; (iii) *impairment*; (iv) despesas pontuais de reestruturação; e (v) ajustes de exercícios anteriores, desde que sem efeito caixa. Inclui também EBITDA *pro forma* das empresas adquiridas pela Emissora e ainda não consolidadas integralmente no período de apuração. As apurações do EBITDA e resultado financeiro, não consideram os efeitos decorrentes da implantação da norma contábil expedida pelo CPC 06 R2(IFRS 16).

* 1. Os Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas (x), (xii) e (xiii) da Cláusula 7.1 acima e da alínea (i) da Cláusula 7.2 acima deverão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que venha a substituí-lo.
  2. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures assumidas pela Emissora, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
  3. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão, não for deliberada a não declaração do vencimento antecipado, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas obrigações decorrentes das Debêntures e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora, com cópia para a B3 e o Banco Liquidante.
  4. Em caso de decretação do vencimento antecipado, pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar a totalidade das Debêntures, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, fora do âmbito da B3, mediante comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora no endereço constante da Cláusula XII desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
  5. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3, com cópia para a Emissora, informando o vencimento antecipado.

1. **Obrigações Adicionais da Emissora**
   1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga, ainda, a:
      1. fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na internet (www.lebiscuit.com.br), conforme aplicável, os seguintes documentos e informações:

dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor e acompanhadas de parecer dos auditores independentes; e (2) relatório elaborado pela Emissora demonstrando a apuração do Índice Financeiro, com base nas demonstrações financeiras auditadas, contendo a memória de cálculo com todas as rubricas necessárias à sua apuração, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (3) declaração assinada pelo(s) representante(s) lega(is) da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (3.2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3.3) o cumprimento da obrigação de manutenção do órgão previsto no inciso (v) desta Cláusula 8.1; (3.4) que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados, conforme descrito em suas demonstrações financeiras mais recentes; e (3.5) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (4) relatório satisfatório ao Agente Fiduciário, demonstrando a destinação dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, sendo certo que a apresentação do referido relatório será dispensada após a demonstração da destinação da totalidade dos recursos da presente Emissão nos termos da Cláusula 4 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários;

qualquer informação para esta Emissão que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, e desde que não seja referente a informações confidenciais e estratégicas da Emissora, permitindo, inclusive, que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, ou por terceiros contratados para este fim, tenha acesso inclusive aos seus livros e registros contábeis;

em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM do Relatório Anual do Agente Fiduciário, os dados financeiros, os atos societários e o organograma societário da Emissora (o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social), a fim de que este possa cumprir as suas obrigações periódicas perante a CVM, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 15 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM 583”);

dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data de seu envio aos Debenturistas ou da data em que forem divulgados ao mercado, o que ocorrer primeiro, cópia de todas as cartas e comunicados enviados aos Debenturistas, bem como de todos os avisos aos Debenturistas; e

dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu arquivamento na JUCEB, 1 (uma) via original da lista de presença, bem como via eletrônica (PDF) das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas contendo a chancela digital da JUCEB;

* + 1. arcar com todos os custos decorrentes da distribuição e manutenção das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a(s): (a) todos os custos relativos ao seu registro na B3; (b) o registro e a publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais Aditamentos e os Atos Societários da Emissão; e (c) despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e assessores legais;
    2. proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação da CVM, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
    3. manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
    4. convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
    5. manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
    6. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
    7. notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades ou que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, bem como sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto nesta Escritura de Emissão;
    8. manter seus ativos segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
    9. promover o registro da Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos termos e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária;
    10. fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária e de eventuais aditamentos, devidamente registrados nos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos;
    11. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
    12. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
    13. manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;
    14. cumprir com todas as obrigações decorrentes da legislação e da regulamentação brasileiras aplicáveis, incluindo manutenção de licenças, aprovações e requerimentos societários, governamentais, legais ou regulamentares aplicáveis, necessários para o exercício de suas atividades principais, exceto por (a) aqueles em fase de renovação; ou (b) questionados de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial;
    15. observar estritamente a legislação e regulamentação tributária aplicável, mantendo-se em situação de regularidade perante autoridades governamentais ou fiscais, bem como efetuar o pontual pagamento de tributos que sejam devidos ou que devam ser recolhidos, exceto se a exigibilidade do tributo ou de seu pagamento esteja suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;
    16. notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência, os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
    17. não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, sem a prévia e expressa aprovação dos Debenturistas;
    18. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
    19. não divulgar informações referentes à Emissora, à Oferta Restrita ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a, o disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
    20. abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, até o envio da Comunicação de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
    21. abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de: (a) revelar informações relativas à Oferta Restrita, exceto o que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e (b) utilizar as informações referentes à Oferta Restrita, exceto para fins estritamente relacionados com a sua preparação; e
    22. cumprir as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; (iv) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (v) observar as disposições da Instrução CVM 358, no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder; (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM; (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (iv) acima. A Emissora deverá divulgar as informações referidas nos itens (iii), (iv) e (v) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos em sistema disponibilizado pela B3.

1. **Agente Fiduciário**
   1. *Nomeação*. A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.
   2. *Substituição.*
      1. Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.
      2. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.
      3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do inciso (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
      4. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.
      5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEB.
      6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.
      7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
      8. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento até a data da efetiva substituição, à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).
      9. O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
      10. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
   3. *Deveres do Agente Fiduciário.*
      1. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
      2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
      3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
      4. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
      5. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
      6. verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentindo de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
      7. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCEB, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
      8. acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
      9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
      10. verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiducária, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária;
      11. examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
      12. intimar a Emissora a reforçar a Cessão Fiduciária, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
      13. acompanhar o cálculo elaborado pela Emissora para apuração dos Juros Remuneratórios, nos termos desta Escritura de Emissão;
      14. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;
      15. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583 (“Relatório Anual do Agente Fiduciário”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;

resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;

acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;

existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (a) denominação da companhia ofertante; (b) quantidade de valores mobiliários emitidos; (c) valor da emissão; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento e taxa de juros; (f) inadimplemento no período; e

cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

* + 1. disponibilizar o relatório de que trata o inciso (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
    2. divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, manifestação sobre proposta de substituição de bens dados em garantia, na mesma data de seu envio à Emissora para divulgação na forma prevista na regulamentação aplicável;
    3. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
    4. solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
    5. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
    6. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Banco Liquidante de Emissão, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante de Emissão, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
    7. comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
    8. disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo devedor unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, por meio de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores.
    9. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Instrução CVM 583.
  1. *Remuneração.*
     1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: : parcelas anuais de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
     2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados à alteração (i) das garantias, conforme o caso; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
     3. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor de R$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
     4. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
     5. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
     7. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas à Emissão e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     9. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas 9.4.7 e 9.4.8 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.
  2. *Declarações.*
     1. O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:
     2. não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583 ou, em caso de alteração, a que vier a substitui-la, para exercer a função que lhe é conferida;
     3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
     4. conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
     5. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
     6. estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
     7. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
     8. não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
     9. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
     10. ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
     11. que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
     12. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
     13. que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário, observado o dever de diligência previsto no artigo 11, inciso II, da Instrução CVM 583, não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o que os Debenturistas, ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures, declaram-se cientes e de acordo; e
     14. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões da Emisssora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora.

1. **Assembleia Geral de Debenturistas** 
   1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre *matéria* de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).
   2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura de Emissão, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.
   3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.
   4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
   5. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.
   6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
   7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
   8. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura de Emissão.
   9. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, dependerão da aprovação por Debenturistas que detenham, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) os Juros Remuneratórios; (ii) as Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios; (iii) a Data de Vencimento; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e (v) os Eventos de Vencimento Antecipado estabelecidos nos itens das Cláusulas 7.1 e 7.2. acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário (*waiver*).
   10. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
   11. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
2. **Declarações e Garantias da Emissora**
   1. A Emissora declara e garante aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data, que:
3. é uma sociedade por ações de capital fechado devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
4. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
5. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
6. as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão têm poderes bastantes para tanto;
7. a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data ou aqueles objeto de renúncia por seus respectivos credores, sendo que tal renúncia deverá ser comprovada ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
8. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCEB e do registro das Debêntures na B3;
9. a sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira adversa sua solvência;
10. a Emissora e suas controladas não possuem quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
11. as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora;
12. cumprirá com todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
13. está familiarizado com instrumentos financeiros com características semelhantes às das Debêntures;
14. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública de debêntures de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
15. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, e com o fato de que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios, inclusive na ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos desta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Emissora e a instituição intermediária líder responsável pela Oferta Restrita, em observância ao princípio da boa-fé;
16. não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação na Emissora, suas controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
17. não há fatos relativos à Emissora, a suas controladas e coligadas, ou às Debêntures, que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão, faça com que alguma declaração desta Escritura de Emissão seja enganosa, incorreta ou inverídica;
18. possui todas autorizações e licenças ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas ou em fase de renovação, ressalvadas aquelas questionadas pela Emissora e/ou terceiros, conforme o caso, de boa-fé, junto aos órgãos competentes;
19. está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
20. conduz seus negócios em conformidade com a legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitado a, a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
21. conduz seus negócios em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, zelando sempre para que (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora, de suas controladas, diretas ou indiretas, estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) sejam cumpridas as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; e (d) seja cumprida a legislação aplicável à saúde e segurança públicas, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tal questionamento tenha efeito suspensivo, se aplicável;
22. observa, bem como faz com que seus representantes observem, em todos os seus aspectos, toda e qualquer obrigação decorrente da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra lei anticorrupção aplicável, adotando a políticas interna anticorrupção, que coíbe a prática dos atos lesivos e garante o integral cumprimento das referidas leis de anticorrupção e dos quais seus representantes tenham pleno conhecimento; e
23. está ciente e providenciará para que suas controladas, coligadas e sociedades sobre controle comum, seus sócios ou acionistas controladores diretos, administradores e funcionários, estejam cientes dos termos das leis e normativos que dispõe sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial as Leis Anticorrupção, e se compromete a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações. A Emissora declara, ainda, que envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados e funcionários se comprometam a observar o aqui disposto, devendo dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão.
    1. A Emissora se compromete a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tal(is) declaração(ões) se tornou(ram) inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).
24. **Comunicações**
    1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:
       1. Para a Emissora:

**Lojas Le Biscuit S.A.**

Avenida Mário Leal Ferreira, nº 1.254, Bairro Brotas

40285-600 – Salvador, BA

At.: Srs. David Lee Wright / Lukas Ribeiro / Luiz Phelipe Torres da Cunha/ Matheus Guanabara

Telefone: (71) 3276-8037

E-mail: davidlee@lebiscuit.com.br / lukasribeiro@lebiscuit.com.br / luizphelipe@lebiscuit.com.br / matheusguanabarar@lebiscuit.com.br

* + 1. Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: ger2.agente@oliveiratrust.com.br

* + 1. Para Banco Liquidante e Escriturador:

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, Barra da Tijuca

22640-102 – Rio de Janeiro, RJ

At.: Alexandre Lodi/ João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: sqescrituracao@oliveiratrust.com.br

* + 1. Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**

Praça Antônio Prado, 48, 2º Andar, Centro

01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

* 1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
  2. A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

1. **Disposições Gerais**
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.
   4. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.
   5. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
   6. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.
   7. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
   8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
   9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
   10. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.
2. **Lei e Foro**
   1. Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.
   2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Feira de Santana, 01 de agosto de 2019.

(AS ASSINATURAS SE ENCONTRAM NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTES)

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

*(Página de assinatura 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lojas Le Biscuit S.A.”)*

**Lojas Le Biscuit S.A.**

*na qualidade de Emissora*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de assinatura 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lojas Le Biscuit S.A.”)*

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.***na qualidade de Agente Fiduciário*

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  | | --- | --- | |  |  | |  |  | |  |  | |

*(Página de assinatura 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Lojas Le Biscuit S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:  CPF: | RG:  CPF: |
|  |  |